

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 1.258, DE 2003

Altera a lei Nº 9.131, de 24 de novembro de 1995

Autor: Deputado Paulo Magalhães

Relator: Deputado Átila Lira

I - RELATÓRIO

Este projeto de lei introduz a avaliação de professores universitários, como mais um instrumento no sentido de se avaliar o ensino superior.

Esgotado o prazo regimental não foram apresentadas emendas à proposição.

II - VOTO DO RELATOR

Este projeto de lei vem suprir uma lacuna no sistema de avaliação das instituições ensino superior em nosso País.

A introdução da cultura da avaliação do ensino representou um importantíssimo avanço na política para o ensino superior e na política de educação, em geral.

A cultura de avaliação do ensino vem sendo alvo de constante aprimoramento. No presente momento discute-se, no âmbito do MEC, a renovação da avaliação do ensino de graduação.

Algo, porém, que não pode ficar a descoberto é a avaliação dos professores. A avaliação do ensino de graduação faz-se, atualmente, através da avaliação coletiva dos estudantes de cada curso, de cada instituição.

Os professores não são vistos, no atual processo de avaliação, como profissionais, mas como "infra-estrutura" ou "material humano", pois apenas sua titulação é considerada, como um agregado estatístico.

Não havendo a avaliação individual dos professores, inexistem, como conseqüência, a possibilidade de uma política de treinamento e reciclagem de professores universitários.

Concordamos com o autor da proposição que um sistema de avaliação individual de professores universitários representará um importante instrumento para a identificação dos docentes que necessitam de treinamento adicional ou de reciclagem.

Será um fator de transparência no ensino superior, possibilitando a formulação de uma ampla e eficiente política de treinamento e educação continuada de professores universitários.

Por estes motivos, nosso parecer é favorável ao projeto de lei em epígrafe.

Sala da Comissão, em de de 2003 .

Deputado Átila Lira
Relator